



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA PRE-SGJUD N.º 6, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Disciplina o procedimento de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face do que consta do Processo SEI n.º 0004466-31.2019.5.10.8000,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do Tribunal para convocar e presidir as audiências de conciliação dos dissídios, bem como de apreciar as medidas preparatórias e incidentais relacionadas àqueles atos processuais (art. 32, VIII, do Regimento Interno do TRT da Região);

CONSIDERANDO o princípio da conciliação que norteia a Justiça do Trabalho, na busca de solução consensual, inclusive, nos dissídios coletivos (art. 764 da CLT);

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina pode reduzir a judicialização dos conflitos de interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor do art. 7.º, § 7.º da Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a mediação pré-processual nos conflitos coletivos; e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o procedimento a ser observado para os pedidos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o procedimento de mediação e conciliação pré-processual nos conflitos de natureza coletiva no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Parágrafo Único. Serão submetidos ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 2.º A mediação e conciliação pré-processual poderão ser requeridas por iniciativa de qualquer dos potenciais sujeitos de dissídios.

Art. 3.º A mediação e conciliação pré-processual serão conduzidas e processadas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Parágrafo único. Poderá o (a) Presidente do Tribunal fazer-se assistir por profissional de outra área no desenvolvimento das suas atribuições, quando entender que as peculiaridades do caso recomendam atuação conjunta e multidisciplinar.

Art. 4.º O pedido de mediação e conciliação pré-processual será instruído com os seguintes documentos:

- I – atos constitutivos do requerente e documentos comprobatório da regularidade de sua representação;
- II – pauta de reivindicações da categoria profissional;
- III – proposta da categoria econômica ou da empresa;
- IV – atas das reuniões voltadas à tentativa de solução conciliatória;
- V – qualificação, *e-mail*, telefone e endereço das partes envolvidas na mediação ou na tentativa de solução consensual;
- VI – instrumentos normativos vigentes e o último expirado, quando houver.

§ 1.º A petição deverá relatar as tratativas voltadas à solução conciliatória, realizadas até a apresentação do pedido de mediação e conciliação pré-processual, delimitando claramente a controvérsia existente e o esforço de solução direta pelas partes envolvidas;

§ 2.º Verificada a ausência de um ou mais dos documentos arrolados nos itens I a VI, será assinalado prazo razoável para a sua juntada.

§ 3.º A deficiência na documentação não impedirá a deflagração do procedimento de mediação e conciliação, desde que se considere possível a juntada posterior ou a sua realização independentemente dos documentos faltantes.

Art. 5.º O protocolo do pedido, acompanhado dos documentos informados no artigo anterior, deverá ser feito apenas por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - 2.º Grau, utilizando-se da classe processual “Pedido de Mediação Pré-Processual”.

Art. 6.º Protocolado o pedido de mediação e conciliação pré-processual, a Presidência deliberará, inclusive, sobre a possibilidade de inclusão em pauta e determinará, se for o caso, a notificação das partes, cientificando-as do dia, hora e local da audiência designada.

§ 1.º As audiências de conciliação e mediação pré-processual serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, sob a condução do(a) Presidente do Tribunal.

§ 2.º O (A) Presidente do Tribunal poderá convidar o membro do Ministério Público do Trabalho para participar das audiências.

§ 3.º Serão resumidos em ata os trâmites da audiência, da qual deverão constar as propostas apresentadas ou os acordos firmados, além de prazos e condições eventualmente estabelecidos.

§ 4.º As tratativas das partes na fase de mediação ou conciliação pré-processual não detêm natureza de decisão judicial.

Art. 7.º Os incidentes surgidos da mediação e conciliação pré-processual, bem como os casos omissos, não dirimidos em audiência, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8.º A Divisão de Estatística e Pesquisa - DIESP manterá dados estatísticos referentes aos pedidos de mediação e conciliação pré-processual.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Presidente**, em 29/05/2019, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm>



informando o código verificador **1177979** e o código CRC **B85DBA53**.
